



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA - RAI

Norma de Origem: Nig-Audin-003

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	PERÍODO NO ORGÃO	DATA	FOLHA
PA-320-004/2014-O	27/01 a 04/04/2014	17 a 21/03/2014	30/01/2014	1/10

ÓRGÃO AUDITADO

Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Valmir Sant'anna Souza – Coordenador	Audin
Carlos Otávio de Almeida Afonso	Audin
Fernando Cesar Ignácio Guimarães	Dimel
Ademir Ribeiro	Dconf
Jair Camporeze	IPEM/SP

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

- Ordem de Serviço n.º 003/Audin, de 14 de fevereiro de 2014.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
 NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia;
- Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI;
- Profe;
- Dimel;
- Dconf;
- Cgcre;
- Diraf;
- Oivid;
- Dplan; e
- Cored.

Rogerio da Silva Fernandes
Auditor Chefe Substituto

Senhor Auditor Chefe Substituto,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, por determinação da Ordem de Serviço nº 003/Audin, de 14 de fevereiro de 2014.

I - INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período compreendido entre 17 e 21 de março de 2014, com objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – IMEPI, no período compreendido entre janeiro de 2013 a fevereiro de 2014, assim como certificar-se de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Senhor José Messias Andrade Junior, mediante as Portarias Inmetro n.^{os} 645, 646 e 647, de 7 de dezembro de 2012, publicadas no DOU de 11/12/2012, para, respectivamente, exercer o encargo de ordenador de despesas do Imepi com recursos repassados pelo Inmetro, realizar despesas de capital em nome do Inmetro e promover alienações de materiais permanentes inservíveis, obsoletos e sucateados, alocados no Imepi ou na sua posse, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

O Imepi executa atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços em todo o Estado do Piauí. Estas atividades foram delegadas anteriormente por meio do Convênio n.^o 012/2010, de 1º de janeiro de 2010 e encerrado em 30 de novembro de 2013, cuja renovação foi realizada por meio do Convênio n.^o 022/2013, de 2 de dezembro de 2013, celebrado com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, à qual o Imepi se encontra vinculado, tendo como atual Secretário o Sr. Warton Francisco Neiva de Moura Santos, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013, data em que entrou em vigor.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte do Imepi quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede da Autarquia, localizada à Av. Barão de Gurgueia, n.^o 3336 – Tabuleta Vermelha – Teresina/PI – CEP 64.018-450, estando o órgão delegado sob a direção de seu atual Diretor-Presidente, Sr. José Messias Andrade Junior, nomeado por Decreto de 19 de novembro de 2012, do Governador do Estado do Piauí, publicado no DOE de 20 de novembro de 2012.

A classificação da auditoria realizada no Imepi, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 01, de 06 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão.

O objetivo desse tipo de auditoria é o exame das peças que instruem os processos de tomada ou prestação de contas; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; e avaliação dos resultados operacionais e da execução dos programas de governo quanto à economicidade, eficiência e eficácia dos mesmos.

Cabe registrar que o Imepi apresentou tempestivamente as respostas em atendimento aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio da Solicitação de Auditoria – SA n.º 01, de 7/2/2014.

1 - ÁREA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA.

1.1. Demonstrativo Percentual dos Exames Realizados

Com relação ao total de recursos transferidos ao Imepi pelo Inmetro a título de convênio, e ao total executado no período auditado, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$) *	Total analisado no período (R\$)	Percentual
Abril/2012 a janeiro/2014	7.317.021,22	1.619.549,25	22,13

Fonte: Fonte: Informações levantadas na trabalho de campo no Imepi.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise da resposta à SA - Solicitação de Auditoria, previamente encaminhada ao Imepi, na qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2012, 2013 e 2014, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação no período de abril de 2012 a janeiro de 2014; conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no IMEPI		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite	-	-	-	-	-	-
Emergencial	-	-	-	-	-	-
Indenização	-	-	-	-	-	-
Dispensa de licitação	60	79.593,54	1	13.921,75	1,67	17,49
Inexigibilidade	22	232.027,00	4	74.249,26	18,18	32,00
Pregão Eletrônico	12	88.182,44	2	38.510,27	16,67	43,67
Tomada de Preço	-	-	-	-	-	-
Convênio	-	-	1	30.595,50	-	-
Pregão Presencial	95	2.058.817,41	7	660.728,11	7,37	32,09
Não aplicável	77	2.731.675,17	1	770.912,40	1,30	28,22
Adiantamento	10	9.686,21	6	5.900,00	60,00	60,91
Diárias	168	602.833,68	10	24.731,96	5,95	4,10
Total Geral	444	5.802.815,45	31	1.619.549,25	7,21	27,91

1.2. Transporte

Comentário:

- 1.2.1. Na gestão de transportes do órgão, verificamos que não está sendo utilizado o SGI nas atividades rotineiras, contrariando cláusula do Convênio em vigor.

Recomendação:

- 1.2.1.1 Que o órgão proceda às ações necessárias para utilização do SGI em sua totalidade a fim de atender a Cláusula Terceira, item 14, do convênio em vigor.**

Comentário:

- 1.2.2. Segundo informações apresentadas, existe uma viatura que se encontra com documentação de licenciamento de veículo pendente de atualização, assim destacada: Caminhão de placa BZV-6587.

Recomendação:

- 1.2.2.1 Que seja efetuada a regularização do documento da viatura em questão, em atendimento à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008.**

Comentário:

- 1.2.3. Observamos que a viatura oficial de placa HQH-9655 encontra-se com pendência de transferência de domicílio da AEM/MS para o Imepi.

Recomendação:

- 1.2.3.1 Que seja efetuada a transferência de domicílio do veículo a fim de regularizar o documento da viatura em questão.**

Comentário:

- 1.2.4. Quanto à análise das infrações de trânsito apresentadas, identificamos uma infração em 29/7/2013 referente ao veículo de placa OUE-4757, sendo o infrator notificado somente no dia 12/3/2014, por meio do MEMO/STRANS/IMEPI nº. 008/2014, e até o final da auditoria a mesma ainda não estava quitada.

Recomendação:

- 1.2.4.1 Que o Imepi apresente providências quanto à comunicação ao órgão de trânsito cabível quanto à identificação do condutor infrator, em atendimento à Resolução nº. 363, de 28/10/2010.**

1.3. Pessoal**Comentário:**

- 1.3.1. Identificamos um aumento nos valores do "Bônus de Produtividade", sendo que os valores anteriores estavam devidamente ratificados pelo Secretário de Administração e homologados pelo Governador do Estado do Piauí. Porém, os novos valores foram definidos por meio de Portarias Internas, não ratificados e nem homologados pelo Executivo Estadual, que detém competência exclusiva para a concessão ou alteração de benefício.

Recomendação:

- 1.3.1.1** Que seja efetuada a regularização do aumento no valor do Bônus de Produtividade, por meio da ratificação e homologação pelo Poder Executivo Estadual.

Comentários:

- 1.3.2.** Identificamos, nos anos anteriores, conforme abaixo, as informações dos valores pagos como benefício "Auxílio-Alimentação":

Ano	Valor (Em R\$)
2009	350,00
2010	350,00
2011	N/I*
2012	N/I*
2013	Não houve auditoria
2014	500,00**

* Não informado

** Resposta à SA

- E em 2014, conforme item da SA n.º 1.12, foi solicitada a apresentação do amparo legal para o pagamento do benefício citado, tendo como resposta Portarias Internas e Ofício, bem como ainda o Convênio n.º 22/2013, em seu item 8.1 que estabelece:

"O pessoal envolvido na execução das atividades, que constituem o objeto deste Convênio, sujeitar-se-á, integralmente, às normas de administração de pessoal do Estado do Piauí, em todos os aspectos inerentes, notadamente no que concerne à remuneração e aos benefícios sociais, incluindo o ticket ou vale refeição/alimentação, e seu valor."

- E ainda, o Tiquete-alimentação pago a título de “bonificação natalina”, em dezembro/2012, no valor de R\$ 500,00, foi concedido por meio da Portaria nº. 27/2012, da Diretora Técnica do Imepi, que não possui competência legal para fazê-lo.
- Portanto, considerando que os dirigentes do órgão não têm competência para a concessão ou alteração de benefício, o que cabe ao Poder Executivo Estadual, não identificamos amparo legal tanto para a concessão mensal do citado benefício, quanto para a referida “bonificação natalina”.

Recomendações:

- 1.3.2.1** Que o Imepi apresente a esta Audin o devido amparo legal para o pagamento mensal do benefício “auxílio-alimentação”.
- 1.3.2.2** Que o Imepi apresente a esta Audin o devido amparo legal para o pagamento dessa “bonificação natalina”. 

1.4. Patrimônio

Comentários:

1.4.1. Conforme solicitado pelo Sr. Coordenador da Cored, realizamos verificações *in loco* no Posto de Caminhão Tanque, Cronotacógrafo e Sede, e identificamos a falta de zelo para com o patrimônio público, conforme detalhamento a seguir:

- O Posto de Caminhão Tanque, entre uma entrada e outra, está totalmente tomado pelo mato, além de que se encontra com telhado danificado;
- O prédio de Cronotacógrafo está abandonado, inclusive com portão emperrado por falta de uso e manutenção;
- O fosso na área de Cronotacógrafo está cheio de água, podendo causar doenças, além de que sua lateral está tomada pelo mato;
- O rolete de medição para Cronotacógrafo está totalmente enferrujado;
- Há uma vala que passa por dentro da área de serviço dos referidos postos a céu aberto, e transborda quando ocorrem chuvas fortes, podendo causar doenças e até mesmo acidentes;
- A Sede do IMEPI também está em péssimo estado de conservação na sua parte externa.

Diante das constatações e considerando que em nenhum momento houve falta de recursos federais para a manutenção do patrimônio público, não identificamos justificativa para tal abandono e descuido para com os referidos bens públicos.

Recomendação:

1.4.1.1. Que o Imepi apresente a esta Audin a devida justificativa para a situação dos referidos bens públicos.

1.5. Processos de despesas

Foram disponibilizados os processos de despesas, selecionados por amostragem, em atendimento à Solicitação de Auditoria.

Comentário:

1.5.1. Ao analisar os processos em geral, identificamos em sua maioria as folhas de abertura e de encerramento de processo, conforme orienta a Portaria Normativa nº 05/2002-SLTI-MPOG. Porém, em parte deles, não identificamos os pré-requisitos para sua formalização, faltando as folhas de abertura e de encerramento de alguns processos, devendo-se aplicar a referida Portaria Normativa aos processos que tratam da utilização de recursos federais do convênio com o Inmetro.

Recomendação:

1.5.1.1. Que o órgão utilize a Portaria Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 19/12/2002, e a Lei nº 9.784/1999, que dispõem sobre os aspectos formais e de controle administrativo de processo, no âmbito da Administração Pública Federal.

Processo n.º: 1101/13 Data: 31/07/2013
Interessado: Gerência de Apoio Administrativo
Favorecido: R.F. de A. Farias Ltda-M. CNPJ: 03.709.221/0001-21
Objeto: Locação de Veículo
Forma de contratação: Pregão presencial
Contrato: 02/2013 de 28/06/2013
Nota de Empenho n.º: 2013NE000444 de 02 de agosto 2013 – Valor R\$ 82.500,00
Nota de Empenho n.º: 2013NE000816 de 19 de dezembro 2013 – Valor R\$ 16.500,00
Valor Contratado: R\$ 165.000,00 Valor Auditado: R\$ 99.000,00

Processo n.º: 652-13 Data: 21/02/2013
Interessado: Gerência Administrativa
Favorecido: Oi – TNL PCS SA CNPJ: 04.164.616/0008-25
Objeto: Serviços de Telecomunicações
Forma de contratação: Pregão
Contrato n.º: 08/2007

Processo n.º: 1101/2013 Data: 30/04/2013
Interessado: Diraf
Favorecido: Escola Conexões Educ. Empresarial Ltda. CNPJ: 07.774.090/0001-17
Objeto: Inscrições no 4º Fórum Nacional Estratégia e Governança Pública
Forma de contratação: Inexigível (com referência no inciso II, do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93)
Nota de Empenho n.º: 2013NE00275 (de 20 de maio de 2013)
Valor Empenhado: R\$ 4.760,00 Valor Auditado: R\$ 4.760,00

Comentários:

1.5.2. Ao analisar os processos anteriormente mencionados, não evidenciamos nos mesmos a solicitação do setor competente para a aquisição do serviço em questão, e não identificamos a Justificativa para a contratação do serviço e o estudo do quantitativo. Ou seja, apesar de no processo n.º: 652-13 o Contrato nº 08/2007 ser oriundo do Governo do Estado, o processo inicia-se já na execução.

Identificamos ainda que a partir do novo contrato, que é de Emergencialidade, a referência explicitada no Empenho é a modalidade de licitação “Pregão”, e não de Emergencialidade, ou seja, na confecção dos empenhos, as referências legais à Lei nº 8.666/93 estão diferentes da mencionada no contrato.

E no processo n.º 1101/13 identificamos ausência de comprovação nos autos da justificativa da necessidade para contratação do serviço, iniciando o processo somente com o Ofício, sendo verificado o descumprimento do art.15º, § 7º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

“§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

“II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;” ✓

Recomendações:

- 1.5.2.1. Que o Imepi observe estritamente os princípios normativos estabelecidos nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, quanto à solicitação do setor competente, à justificativa, e ao estudo do quantitativo.
- 1.5.2.2. Que o órgão apresente as devidas medidas para garantir o correto preenchimento da referência legal nas notas de empenho de seus processos, visando sanar esse tipo de impropriedade.

Processo n.º: 226/11

Data: 10/11/2011

Interessado: Gerência de Apoio Administrativo

Favorecido: C.R. Distribuidora CNPJ: 05.106.833/0001-55

Objeto: Material de expediente

Forma de contratação: Registro de Preço/Pregão presencial nº018/2009, 019/2009 e 08/2010

Contrato: 05/2011 de 20/10/2011- Valor 38.069,96

Contrato: 03/2012 de 02/04/2012- Valor 24.739,10

Nota de Empenho n.º: 2013NE000444 de 02 de agosto 2013

Valor Contratado: R\$ 38.069,96

Valor Auditado: R\$

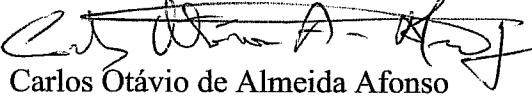
Comentários:

- 1.5.3. Ao analisar o processo mencionado, não evidenciamos no mesmo o Boletim de Medição de acompanhamento pelo fiscal do contrato, além da ausência da nomeação deste.

Identificamos ainda erro no somatório dos termos aditivos ao processo, onde no primeiro termo foi aditivado 16,9%, e no segundo termo 9,91%, que somando dá 26%, e não 25%, conforme limite máximo permitido pela Lei nº 8.666/93 para aditivos contratuais.

Recomendações:

- 1.5.3.1. Que o Imepi apresente as devidas medidas para designação formal dos gestores, e sobretudo dos fiscais dos contratos, apensando aos autos dos processos, em cumprimento ao *caput* do art. 67, da Lei nº. 8.666/93, visando sanar esse tipo de impropriedade.
- 1.5.3.2. Que o Imepi apresente as devidas medidas para não ultrapassar o limite para aditivos contratuais, em cumprimento ao §1º, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, visando sanar esse tipo de impropriedade.



Carlos Otávio de Almeida Afonso
Analista Executivo – Gestão Pública
CRA/MA n.º 2655



Valmir Sant Anna de Souza
Coordenador da equipe
Matrícula SIAPE nº 00448582

2 - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

A auditoria na área da Avaliação da Conformidade, realizada no período de 17 a 21/03/2014, abrangeu os itens contemplados na Lista de Verificação padrão da Dconf, requisitos da Norma NIG-Dconf-034, versão 03.

Com base nas evidências levantadas, as verificações na área da qualidade do Imepi, realizadas pela equipe da Dconf/Divec, serão apresentadas em relatório anexo a este.

3 - METROLOGIA LEGAL

A auditoria na área da Metrologia Legal, realizada no período de 17 a 21/03/2014, abrangeu os itens contemplados na Lista de Verificação padrão da Dimel, requisitos das seguintes normas, critérios de auditoria e documentos de referencia a seguir discriminados: - Massa (Portarias 236/94 e 233/94, Nie 084, Nie 085), Bomba Medidora (Portaria 023/85, Nie 04), Medida de Capacidade (Portaria 283/48, Nie 44, Nie 45), Taxímetro (Portaria 201/02, Nie 09), Medidor de Velocidade (Portaria 115/98, Nie 034), Cronotacógrafo (Portaria 201/04, Portaria 066/05, Nie 082, Nie 100 e Nie 101), VTR (Portaria 059/93, Portaria 157/96, Nie 020), VTF (Portaria 112/89 , Nie 018), Medidor de Volume de Gás (Portaria 031/97 , Nie 073), Esgfigmomanômetro (Portaria 153/05, Portaria 096/08, Nie 006, Nie 097), Termômetro Clinico / mercúrio (Portaria 127/01, Nie 005), Termômetro Clinico digital (Portaria 089/06, Nie 094), Oficinas Permissionárias (Portarias 088/87, 004/13, 084/90, Nie 014), Carga Sólida (Portaria 048/67, Nie 052), Etilômetro (Portaria 202/10, Portaria 006/02, Nie 66 e Nie108), controle de prestação de serviço de posto de ensaio autoriza- PEA e auto verificação-AV (Portaria 066/2005) nos serviços (se aplicável) de Medidor de Energia Elétrica, Medidor de Gás e Hidrômetro, Normas referentes a produtos pré-medidos, Norma específica de Auditoria Técnica do controle metrológico (Nie-Dimel-102) e demais legislações pertinentes à metrologia legal.

Com base nas evidências levantadas, as verificações na área da metrologia legal do Imepi, realizadas pela equipe da Dimel/Disme, serão apresentadas em relatório anexo a este.

4 - CONCLUSÃO

Encerrado o trabalho de auditoria ordinária, realizado no Instituto de Metrologia do Estado do Piauí – Imepi, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão promova o saneamento das recomendações encontradas neste relatório, e nos relatórios das áreas técnicas, anexos a este, conforme segue:

Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	1.2.1.1, 1.2.2.1, 1.2.3.1, 1.2.4.1, 1.3.1.1., 1.3.2.1., 1.3.2.2., 1.4.1.1, 1.5.1.1., 1.5.2.1., 1.5.2.2., 1.5.3.1. e 1.5.3.2.

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2014.

Carlos Otávio de Almeida Afonso

Chefe em exercício do Serviço de Auditorias Externas
CRA/MA n.º 2655

Rogerio da Silva Fernandes
Auditor Chefe Substituto